



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
COORDENAÇÃO DE APOIO A PARCEIRAS

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**  
**PLANO DE AÇÃO Nº 30879420260023-005703**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Nome da autoridade competente: Eduardo Pagot

Número do CPF: \*\*\*.562.\*\*\* - \*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB/MDA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 477, de 29/07/2024, publicada no DOU de 30/07/2024, Edição 145, Seção 9.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 490070/00001- Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB / Gestão 001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 490070/00001 - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB / Gestão 00001

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nome da autoridade competente: Sílvio Isoppo Porto

Número do CPF: \*\*\*961.\*\*\*.\*\*\*

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI/Superintendência de Gestão da Oferta - SUGOF/ Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade - GEBIO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad Nº 21, de 17/4/2026

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 135356/ Gestão 22211 - Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI / Superintendência de Gestão da Oferta - SUGOF / Gerência de Produtos da Sociobiodiversidade - GEBIO

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG 135100 - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab / Gestão 22211

**3. OBJETO:**

Descentralizar crédito orçamentário à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, vinculado à Ação Orçamentária 00GW – Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, com a finalidade de viabilizar a concessão de subvenção econômica, na modalidade de equalização de preços, aos produtos extrativos da sociobiodiversidade no exercício de 2026, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e do Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo – Sociobio Mais.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:** Os créditos orçamentários descentralizados serão empregados única e exclusivamente para o pagamento direto de subvenção econômica aos agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por intermédio de suas cooperativas ou de suas associações, em conformidade com as determinações constantes da PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MAPA/MF/MPO/MMA Nº 13, de 14 de janeiro de 2026, e com o Manual de Operações da Conab (MOC) Título 35 - Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE).

**5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

A PGPM, instituída pelo Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, estabelece as normas para a fixação dos Preços Mínimos e para a execução das operações de financiamento e de aquisições de produtos agropecuários, tendo como fundamento a possibilidade de intervenção do Estado por meio de políticas públicas destinadas a estabilizar as variações no mercado agrícola. Suas principais finalidades são reduzir as flutuações na renda dos produtores rurais e garantir a eles uma remuneração mínima por sua produção.

Assim, tem o potencial de funcionar como um regulador da oferta de alimentos, incentivando ou desestimulando a produção e assegurando a regularidade do abastecimento nacional. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Em 2008, foi alterada pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro, que permitiu a introdução de pagamentos diretos de subvenção para produtos de origem extrativa comercializados por agricultores familiares, conforme critérios estabelecidos na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, com o intuito de equalizar os preços quando a sua venda ocorre abaixo do valor mínimo estabelecido pelo Governo Federal. Com a alteração legal supramencionada, a partir de 2009, a Conab iniciou os pagamentos da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), marcando, desta forma, o efetivo início da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio). Inicialmente, a Política abarcava seis produtos, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº

539, de 12 de novembro de 2009, a saber: açaí, babaçu, borracha natural extrativa, castanha-do-Brasil, pequi e piaçava. Atualmente, busca garantir um preço mínimo para 17 produtos, quais sejam: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha-do-Brasil, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo e umbu. Ressalta-se que, após a publicação do Decreto nº 12.539, de 30 de junho de 2025, a concessão das subvenções econômicas aos produtos extrativos ocorrem no âmbito do Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo – Sociobio Mais.

O Art. 3º da Lei 8.427/92 estabelece que

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, quando se tratar das operações previstas no art. 2º, *caput*, inciso IV, e § 2º; e

II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV do *caput* e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei.

Em observância ao artigo retrotranscrito, foi publicada, no dia 14 de janeiro de 2026, a Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF/MPO/MMA nº 13, que estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para os produtos extrativos, para o exercício de 2026. Conforme o Art. 2º do referido instrumento,

Art. 2º A subvenção econômica será concedida por meio de pagamento direto aos agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por intermédio de suas cooperativas ou de suas associações, pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Em consonância com informações repassadas pelo MDA, o volume de recursos destinados à concessão da subvenção econômica será de R\$ 41.703.207,00 (quarenta e um milhões, setecentos e três mil, duzentos e sete reais). De acordo com o Art. 15 da Portaria vigente,

Art. 15. O prazo final para apresentação das demandas para pagamento de subvenção federal, considerando notas fiscais emitidas ao longo do ano de 2026 devidamente registradas no sistema SociobioNet da Conab, é até 20 de dezembro de 2026.

Apresentadas as fundamentações de cunho legal para a avença pretendida, cumpre demonstrar, também, sua importância perante o planejamento estratégico da Companhia e os Planos Nacionais de Abastecimento Alimentar (Planab) 2025-2028 e de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) 2024-2027, ambos sob coordenação do MDA.

Em relação Planejamento Estratégico da Companhia, estabeleceu-se, no âmbito do Objetivo Estratégico *Estimular a produção de alimentos básicos e saudáveis, com garantia de renda*, o indicador *Quantidade de Produtores de Alimentos Apoiados pela PGPMBio (Sociobio Mais)*. Ainda no âmbito do Planejamento da Companhia, desta vez no contexto do Objetivo Estratégico *Ampliar a capacidade de prover informação agropecuária, de abastecimento e de logística*, foi estipulado indicador relativo ao *Monitoramento de informações e gestão de dados da sociobiodiversidade*, que também guarda estreita relação com o TED a ser celebrado.

No contexto do Planab 2025-2028, o TED em discussão se alinha totalmente às seguintes ações ou iniciativas estratégicas:

Ação 1.9 Fortalecimento e estruturação socioprodutiva de organizações de povos indígenas, comunidades tradicionais e de agricultores familiares na Amazônia com potencial de acesso ao PAA e à PGPMBio e investimento em práticas exemplares de geração de renda e construção de autonomia de organizações extrativistas amazônicas

Iniciativa 7 Aprimoramento e ampliação da PGPM e da PGPMBio para a garantia de produção de alimentos

Ação 12.1 Ações para viabilização do acesso ao Cadastro da Agricultura Familiar - CAF, por parte de extrativistas, PCTs e agricultores familiares

Ação 24.1 Implantar sistema de informações e gestão de dados da sociobiodiversidade

Já no âmbito do Planapo 2024-2027, as iniciativas 3.4.4 - Elaborar e publicar materiais que orientem gestores de órgãos públicos para aquisição de alimentos pelo PAA (Compra Institucional) e para a alimentação escolar, priorizando os produtos agroecológicos e orgânicos, bem como a aquisição de pescas e mariscos - e 6.3.9 - Recriar Grupo Gestor da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) - também possuem interface direta com o TED em discussão.

Por fim, registra-se que o Decreto 10.426, de 16 de julho 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, e é a base normativa para a celebração do almejado TED.

Conforme exposto no inciso I do Art.3º do Decreto, entende-se que a descentralização dos créditos orçamentários para suportar o TED a ser celebrado entre Conab e MDA terá a seguinte finalidade:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( x ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( x ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Utilização total do orçamento descentralizado para pagamento direto de subvenção econômica aos agricultores familiares extrativistas	R\$	1	41.703.207,00	41.703.207,00	março/26	março/28
PRODUTO	Orçamento descentralizado utilizado						

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
04/2026	R\$ 20.851.603,50
06/2026	R\$ 20.851.603,50

**11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.45	Não	41.703.207,00

**12. PROPOSIÇÃO**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**CANDICE MELLO ROMERO SANTOS**  
Superintendência de Gestão da Oferta  
Superintendente

**SÍLVIO ISOPPO PORTO**  
Companhia Nacional de Abastecimento  
Diretor Presidente

**13. APROVAÇÃO**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**EDUARDO PAGOT**  
Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB/MDA  
Secretário - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/04/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CANDICE MELLO ROMERO SANTOS, Superintendente de Área - Conab**, em 27/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pagot, Secretário(a) Substituto de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar**, em 27/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52127026** e o código CRC **0D67970B**.